



PARECER COSMAM

Vem a esta relatora para parecer a subemenda nº 01 que dá nova redação ao § 7ª inserido na proposta para o art. 102 da Resolução 1.178/92 conforme segue:

Art. 102 – Os Projetos e os Substitutivos apregoados pela Mesa serão encaminhados à Procuradoria para parecer prévio, incluídos na Pauta e disponibilizados à população no site da Câmara Municipal.

§7º O projeto ou substitutivo encaminhado à Procuradoria nos termos do caput, após 30 dias sem parecer prévio, será encaminhado à discussão preliminar de Pauta, mediante requerimento pelo autor;

Art 2º - Fica excluído da emenda 01 o §8º do art. 102 da Resolução 1.178/92.

A proposta da subemenda é meritória uma vez que estipula um prazo para a Procuradoria apresentar o parecer prévio, tornando com isso, os projetos mais céleres o que resulta numa maior eficiência por parte da Casa Legislativa.

A importância dos projetos e os substitutivos serem encaminhados para a Procuradoria, é que esta possui competência para tratar da legalidade dos mesmos, além de fundamentar de forma IMPARCIAL os seus pareceres. Por outro lado, ser fixado um prazo para a realização do parecer garante uma organização e agilidade nos trabalhos da Casa.

Além disso, a estipulação do prazo não deixa de ser uma ferramenta de imparcialidade, visto que os projetos e seus pareceres terão ordem de chegada, através da data de encaminhamento do Projeto até a procuradoria da casa.

Diante disto, uma vez que esta relatora considera ser imprescindível o encaminhamento dos projetos e substitutivos à Procuradoria, entende também, que a realização dos Pareceres devem ter um prazo máximo, razão pela qual manifesta pela APROVAÇÃO da subemenda nº 01.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, Vereadora**, em 21/10/2022, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0454446** e o código CRC **8A9D26A1**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4346 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 065/22** – Cosmam – contido no doc 0454446 – (SEI nº 025.00057/2021-27 – Proc. nº 0604/21 – PR 032/21), de autoria da vereadora Mônica Leal, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia 1º de novembro de 2022, tendo obtido **04** votos **FAVORÁVEIS** e **00** votos **CONTRÁRIOS**, conforme Relatório de Votação abaixo:

➔ **CONCLUSÃO DO PARECER:** pela **aprovação** da Subemenda nº 01 à Emenda nº 01

- Vereadora Cláudia Araújo (presidente) – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Lourdes Sprenger (vice-presidente) – **(não votou)**
- Vereador Aldacir Oliboni – **(não votou)**
- Vereador José Freitas – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Mônica Leal – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Psicóloga Tanise Sabino – **FAVORÁVEL**

#GVML=A



Documento assinado eletronicamente por **Oli Carlos Ferreira Barbosa, Assistente Legislativo**, em 01/11/2022, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br/>, informando o código verificador **0458834** e o código CRC **6315469C**.